



### SUMÁRIO

Leis ..... 1

### DECRETOS

#### LEI Nº 4.334, DE 13 DE JULHO DE 2.018

***“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à MARILDA CALANDRINI ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.436.719/0001-93, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”***  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar à MARILDA CALANDRINI ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.436.719/0001-93, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3679/2016, assim identificado:

“Lote 4 da Quadra O, com 1.469,66 m², com frente para a Avenida dos Trabalhadores, no Distrito Industrial”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 64.482,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.764, de 16 de novembro de 2017.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos 10 (dez) funcionários na fase de produção, sendo 06 (seis) na fase de implantação.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3679/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados. Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3679/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### LEI Nº 4.335, DE 13 DE JULHO DE 2.018

***“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à P & G SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 28.905.047/0001-13, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”***  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Executivo, autorizado a doar à P & G SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, empresa, cadastrada junto ao CNPJ sob nº 28.905.047/0001-13, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo instalar sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4808/2017, assim identificado:

“Lote 03 da Quadra U, com 11.005,75 m<sup>2</sup>, com frente para a Avenida Lázaro Ribeiro, esquina com a Avenida Jandira de Oliveira Freitas, no Distrito Industrial – Matrícula nº 70.229”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 427.017,43 (Quatrocentos e vinte e sete mil dezessete reais e quarenta e três centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos engenheiros nomeados pela Portaria nº 11.107, de 21 de maio de 2018.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, dentro de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 2 (dois) anos, seguintes ao ato de doação;
- destinar o imóvel para instalação de sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos 12 (doze) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do artigo anterior e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos nesta lei e no processo administrativo nº 4808/2017, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4808/2017, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os engenheiros, e o laudo de avaliação integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI Nº 4.336, DE 13 DE JULHO DE 2.018

*“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder auxílio para locação de imóveis, à empresa EPUR COMÉRCIO DE ESPUMAS EIRELI EPP, CNPJ nº 27.831.133/0001-66, conforme previsão da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto 5876/18”*  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exer-

cício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder auxílio para locação de imóveis, à empresa EPUR COMÉRCIO DE ESPUMAS EIRELI EPP, CNPJ nº 27.831.133/0001-66, conforme previsão da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5876/18.

Art. 2º - O auxílio concedido pelo Art. 1º desta lei será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e pelo prazo de 30 meses.

Art. 3º - A concessão do auxílio não importa em tornar a Prefeitura fiadora nem corresponsável do contrato de locação, não se estabelecendo nenhum vínculo entre a locadora e a Municipalidade.

Art. 4º - Durante o período de concessão do auxílio a empresa beneficiária fica obrigada a manter as condições que foram exigidas para a efetivação do mesmo, sendo que se a empresa deixar de atender ao exigido o benefício poderá ser suspenso ou definitivamente cortado.

Parágrafo único – Caberá à Assessoria de Desenvolvimento Econômico efetuar trimestralmente a fiscalização da manutenção da satisfação das condições exigidas.

Art. 5º - Mensalmente, para poder receber o auxílio a beneficiária deverá apresentar o comprovante de pagamento da locação do mês anterior.

Art. 6º - A empresa beneficiária deverá firmar compromisso se obrigando a proceder o total de seu faturamento no Município de São João da Boa Vista, bem como cumprir todos os encargos da Lei 1420/2004 e suas alterações e do Decreto 5876/18.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI Nº 4.337, DE 13 DE JULHO DE 2.018

*“Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 14 da Lei nº 4.243, de 23 de dezembro de 2017”*  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei nº 4.243, de 23 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 14 - .....

Parágrafo único – Mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo e em caso de férias, licença ou vacância do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, é facultada a cumulação das atribuições deste pelo Procurador Chefe do Município, podendo este optar pela remuneração daquele cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.338, DE 13 DE JULHO DE 2.018

*“Altera o § 6º, do inciso II, do Art. 3º, e o caput do Art. 10, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, definindo novos valores incidentes a título de gratificação especial devida aos servidores indicados para partici-*

**par como membros dos órgãos colegiados do IPSJBV, bem como, estabelece novo valor da gratificação devida ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno do IPSJBV”.**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - O § 6º, do inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O IPSJBV tem a seguinte estrutura básica:

(...)

II – Órgãos colegiados:

a) Conselho Administrativo;

b) Conselho Fiscal;

c) Comitê de Investimentos.

(...)

§ 6º Será devida ao servidor indicado para participar como membro dos órgãos colegiados previstos no caput, inciso II, mensalmente, uma gratificação especial, cujos valores serão corrigidos automaticamente no mesmo índice em que se der o reajuste salarial dos servidores, obedecidos os seguintes valores:

I – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para os servidores escolhidos como Presidente;

II – R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) quando designados como Secretário;

III – R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) para os demais membros.

Art. 2º - O caput do Art. 10, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Será devida gratificação especial ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno no IPSJBV, correspondente ao valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), reajustável conforme índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
 Prefeito Municipal em Exercício

### LEI Nº 4.339, DE 13 DE JULHO DE 2018

**“Cria Gratificação Específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, que será devida aos servidores convocados pela Diretoria do Departamento Municipal de Esportes, para exercerem suas atividades durante a realização dos eventos denominados: Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva – Campinas, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, organizado pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades exercidas a título de

gratificação aquelas que excederem ao período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas fora do município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por servidor, para cada dia de afastamento, respeitado o limite mínimo de vinte e quatro horas consecutivas.

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação da convocação ao órgão de pessoal, pela Diretoria do Departamento de Esportes.

§ 2º - O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

§ 3º - A gratificação será considerada para incidência de imposto de renda (IR) e contribuição previdenciária no caso de servidores abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em que o recolhimento é feito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 4º - Ao servidor que fizer jus à gratificação, cujo afastamento deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, não será devido o valor correspondente à diária de viagem.

Art. 3º - Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício da função gratificada objeto desta lei, mediante convocação formal do diretor do Departamento de Esportes, com validade simultânea ao período de duração dos Jogos Regionais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA**  
 Prefeito Municipal em Exercício

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS JOGOS REGIONAIS

DELEGAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Função	Dias	Valor
1. Valdirene Ap. Musto	Assistente Técnica e Resp. Eq. Handebol	13	845,00
2. Carlos Rafael Moreira Duarte	Manutenção do aloj. e transporte	13	845,00
3. Catarina Angelica M. dos Santos	Tesoureira - manutenção alojamento	13	845,00
4. Luis Carlos da Silva Junior	Controle de uniformes – limpeza	13	845,00
5. João Batista Cardoso	Motorista	13	845,00
6. Bruno R. Ribeiro	Motorista	13	845,00
7. Luis Antonio Gallo	Motorista	13	845,00
8. Rogério Carrocieri	Motorista	13	845,00
9. Leonilda Aparecida E. Martins	Lavanderia – limpeza	13	845,00
10. Danísio Donizette de Oliveira	Limpeza/vigia e manutenção	13	845,00
11. Mariani Cristina Costa Lopes	Lavanderia – limpeza	13	845,00
12. Gabriela Gallo dos Santos	Cozinha	13	845,00
13. Sonia Maria M. Poveda Verne	Cozinha	13	845,00
14. Ilzete Ap de Stefano	Cozinha	13	845,00
15. Mariana Quiles Rosa	Cozinha	13	845,00
16. Marco Fernandes	Vigia noturno no alojamento	13	845,00
17. Lucas Aparecido Toderro	Vigia noturno no alojamento	13	845,00
18. João Batista de Almeida	Responsável equipe de Futsal	8	520,00
19. André Luis Peres Franco	Responsável equipe de Futebol	8	520,00
20. Arthur Luis Vicente Paula	Responsável equipe de Futebol	8	520,00
21. Benedito Donizete de Jesus	Responsável equipe de Atletismo	4	260,00
22. Rubens Peres Franco	Responsável equipe de Natação	3	195,00
23. Ricardo Herrera Felipe	Responsável equipe de G. Olímpica	3	195,00
24. Roselei Cristiano da Silva	Responsável equipe de G. Olímpica	3	195,00
25. Marcos Paulo Pereira	Responsável pela equipe de Capoeira	3	195,00
<b>TOTAL DOS GASTOS</b>			<b>16.965,00</b>

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS  
JOGOS REGIONAIS DO IDOSO - JORI**

DELEGAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Função	Dias	Valor
1. Valdirene Ap. Musto	Assistente Técnica e Resp. Eq. Handebol	13	845,00
2. Carlos Rafael Moreira Duarte	Manutenção do aloj. e transporte	13	845,00
3. Catarina Angelica M. dos Santos	Tesoureira - manutenção alojamento	13	845,00
4. Luis Carlos da Silva Junior	Controle de uniformes - limpeza	13	845,00
5. João Batista Cardoso	Motorista	13	845,00
6. Bruno R. Ribeiro	Motorista	13	845,00
7. Luis Antonio Gallo	Motorista	13	845,00
8. Rogério Carrocieri	Motorista	13	845,00
9. Leonilda Aparecida E. Martins	Lavanderia – limpeza	13	845,00
10. Danísio Donizette de Oliveira	Limpeza/vigia e manutenção	13	845,00
11. Mariani Cristina Costa Lopes	Lavanderia – limpeza	13	845,00
12. Gabriela Gallo dos Santos	Cozinheira	13	845,00
13. Sonia Maria M. Poveda Verne	Cozinheira	13	845,00
14. Ilzete Ap de Stefano	Cozinheira	13	845,00
15. Mariana Quiles Rosa	Cozinheira	13	845,00
16. Marco Fernandes	Vigia noturno no alojamento	13	845,00
17. Lucas Aparecido Toderó	Vigia noturno no alojamento	13	845,00
18. João Batista de Almeida	Responsável equipe de Futsal	8	520,00
19. André Luis Peres Franco	Responsável equipe de Futebol	8	520,00
20. Arthur Luis Vicente Paula	Responsável equipe de Futebol	8	520,00
21. Benedito Donizete de Jesus	Responsável equipe de Atletismo	4	260,00
22. Rubens Peres Franco	Responsável equipe de Nataçãõ	3	195,00
23. Ricardo Herrera Felipe	Responsável equipe de G. Olímpica	3	195,00
24. Roselei Cristiano da Silva	Responsável equipe de G. Olímpica	3	195,00
25. Marcos Paulo Pereira	Responsável pela equipe de Capoeira	3	195,00
	<b>TOTAL DOS GASTOS</b>		<b>16.965,00</b>

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS JOGOS ABERTOS DO  
INTERIOR PAULISTA**

DELEGAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Função	Dias	Valor
1. Valdirene Ap. Musto	Assistente Técnica e Resp. Eq. Handebol	13	845,00
2. Carlos Rafael Moreira Duarte	Manutenção do aloj. e transporte	13	845,00
3. Catarina Angelica M. dos Santos	Tesoureira - manutenção alojamento	13	845,00
4. Luis Carlos da Silva Junior	Controle de uniformes - limpeza	13	845,00
5. João Batista Cardoso	Motorista	13	845,00
6. Bruno R. Ribeiro	Motorista	13	845,00
7. Luis Antonio Gallo	Motorista	13	845,00
8. Rogério Carrocieri	Motorista	13	845,00
9. Leonilda Aparecida E. Martins	Lavanderia – limpeza	13	845,00
10. Danísio Donizette de Oliveira	Limpeza/vigia e manutenção	13	845,00
11. Mariani Cristina Costa Lopes	Lavanderia – limpeza	13	845,00
12. Gabriela Gallo dos Santos	Cozinheira	13	845,00
13. Sonia Maria M. Poveda Verne	Cozinheira	13	845,00
14. Ilzete Ap de Stefano	Cozinheira	13	845,00
15. Mariana Quiles Rosa	Cozinheira	13	845,00
16. Marco Fernandes	Vigia noturno no alojamento	13	845,00
17. Lucas Aparecido Toderó	Vigia noturno no alojamento	13	845,00
18. João Batista de Almeida	Responsável equipe de Futsal	8	520,00
19. André Luis Peres Franco	Responsável equipe de Futebol	8	520,00
20. Arthur Luis Vicente Paula	Responsável equipe de Futebol	8	520,00
21. Benedito Donizete de Jesus	Responsável equipe de Atletismo	4	260,00
22. Rubens Peres Franco	Responsável equipe de Nataçãõ	3	195,00
23. Ricardo Herrera Felipe	Responsável equipe de G. Olímpica	3	195,00
24. Roselei Cristiano da Silva	Responsável equipe de G. Olímpica	3	195,00
25. Marcos Paulo Pereira	Responsável pela equipe de Capoeira	3	195,00
	<b>TOTAL DOS GASTOS</b>		<b>16.965,00</b>

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-  
ART. 17 DA LEI 101/2000.**

**EXERCÍCIO 2018**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

2 (+) Receita Prevista .....R\$ 242.740.000,00

3 (=) Disponibilidades Previstas .....R\$ 242.740.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

(+ Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos

Abertos do Interior Paulista ..... R\$ 16.965,00

Soma .....R\$ 16.965,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0070%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0070%

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+ Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos

Abertos do Interior Paulista ..... R\$ 16.965,00

Soma .....R\$ 16.965,00

(+ Receitas Previstas .....R\$ 245.168.180,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R\$ 245.168.180,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0069%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0069%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+ Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos

Abertos do Interior Paulista .....R\$ 16.965,00

Soma .....R\$ 16.965,00

(+ Receitas Previstas .....R\$ 255.184.480,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R\$ 255.184.480,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0066%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0066%

São João da Boa Vista, 04 de julho de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 04 de julho de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.340, DE 13 DE JULHO DE 2018**

“Altera o inciso XIV, do Artigo 74, da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, e define as hipóteses e valores da gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar, por servidor público.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - O inciso XIV, do Artigo 74, da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - Gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar, nas hipóteses definidas em lei específica.”

Art. 2º - Ao servidor público, nomeado por meio de Portaria, para exercer encargo auxiliar, será devida gratificação especial, nos patamares estabelecidos na presente lei.

Art. 3º - As gratificações serão devidas nos seguintes níveis e valores:

I – Gratificação de Nível I: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

II – Gratificação de Nível II: R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)

III – Gratificação de Nível III: R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais)

§1º - Prevalecerá a gratificação de maior valor quando o servidor integrar mais de uma comissão.

§2º - O valor da gratificação de que trata este artigo, será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que for concedido reajuste geral aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º - Os encargos auxiliares, para os quais serão devidas as gratificações de cada nível, serão os seguintes:

I – Gratificação de Nível I: nomeações de servidores como Presidente de Comissão, Pregoeiro, Leiloeiro, Auditor Interno, Gestor de Contratos e Gestor de Parcerias.

II – Gratificação de Nível II: nomeações de servidores integrantes de comissões, mas designados como Secretário e ou Relator;

III – Gratificação de Nível III: nomeações de servidores como membro de Comissões diversas, integrantes de equipe de Apoio de Pregão ou Leilão, membros da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e todos os membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias;

§1º - Para as nomeações cujas atribuições possuam caráter continuado, será devido o pagamento mensal, correspondente ao nível, pelo período que perdurar a nomeação, observado o seguinte:

a) a nomeação para o encargo de Gestor de Contratos será geral para todos os ajustes firmados no âmbito do Departamento, cuja gratificação será devida mensalmente.

b) a nomeação para o encargo de Gestor de Parcerias será concretizada por ajuste firmado, cuja gratificação será devida mensalmente.

§2º - Para as nomeações relacionadas a participação única ou de prazo certo de duração do ato de nomeação, será devido o pagamento único ou, mensalmente, pelo período que perdurar o encargo, limitado a duração de 03 meses, pelo valor correspondente ao nível, observado o seguinte:

a) para os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a gratificação será devida por sessão e limitada a 02 (duas) sessões mensais.

b) perderá a gratificação por participação única ou de prazo certo de duração do ato de nomeação o servidor que deixar de comparecer à sessão de reunião, sob qualquer justificativa.

§3º - Na superveniência de encargo auxiliar não previsto nos incisos deste artigo, poderá ser determinado o pagamento da gratificação em relação ao nível cuja complexidade seja similar entre os demais encargos enumerados.

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação da nomeação ao órgão de pessoal, pela Diretoria do Departamento respectivo ou Presidente da Comissão a que se refere o encargo.

Art. 6º - Não será devida a gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, não exclusivo para servidores, ainda que nomeados para encargos auxiliares

Art. 7º - A gratificação de que trata esta lei, não se incorporará para nenhum efeito legal, bem como não sofrerá incidência de contribuição ao IPSJBV.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.956, de 12 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA  
Prefeito Municipal em Exercício

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL**

SITUAÇÃO COM BASE NA FOLHA DO MÊS 06/2018			NOVA PROPOSTA		
Código	Nome do Funcionário	Valor Pago	Presidente	Relator	Membro
46000	ANDRE LUIS LEMOS	90,76			161,00
31013	ANDREZA DE FÁTIMA FRANCISCO ZACARELI	90,76			161,00
26070	ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE	90,76			161,00
43480	BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES	90,76			161,00
42680	CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS	90,76			161,00
43450	CARLA DANIELA MARTINS	90,76			161,00
30020	CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA	90,76			161,00
39970	CLAUDIA DE CARVALHO	90,76			161,00
43880	DANIELA GALVAO SANTOS	90,76			161,00
41630	DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO	90,76			161,00
23240	DOUGLAS MIQUELINO MATIAS	90,76			161,00
26700	DULCELENE APARECIDA ABREU TONON	90,76			161,00
31350	ELENICE NOGUEIRA GONCALVES	90,76			161,00
32413	ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ	90,76			161,00
46110	EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR	90,76			320,00
44460	FABIANA DE MELO CARVALHO	90,76			161,00
36020	FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHERI	90,76			161,00
33563	GIOVANI BARBOSA MANCO	90,76			161,00
39860	GLAUCIA CEVITELLI QUINTILIANO	90,76			161,00
34370	HELOISA DAROZ ARAUJO PINTO	90,76			161,00
42610	JOAO JUNIO DA SILVA RAMOS	90,76			161,00
45490	JOILSON GUSTAVO MARTINS	90,76			161,00
11137	JOSE ROBERTO FELIPE	90,76			161,00
45010	JOSIANE DE OLIVEIRA ZANIN	90,76			161,00
25670	JUSSARA CALVENTE SEBILA	90,76			161,00
37340	KATIUSCA FERREIRA BATISTA	90,76			161,00
30923	KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO	90,76			161,00
38040	LEANDRO ROSSI ROTTA	90,76			161,00
45640	LILIAN TREVIZAN DA SILVA FRANCO	90,76			161,00
4030	LUIZ SERGIO BERNARDES	90,76			161,00
23280	MARCELO MARCONDES	90,76			161,00
30813	MARIA CECILIA MOLINARI NOGUEIRA	90,76			161,00
30870	MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS SILVA	90,76			161,00
35830	MARIANA DE ALVARENGA	90,76			161,00
37840	MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEOFILO	90,76			161,00
35420	PATRICIA CHRISTINE VALLIM PERES CABRELON	90,76			161,00
34270	RENATA ALICE CALIXTO DAMASCENO BORBA	90,76			161,00
37500	RICARDO ROSSI GOULART BITTENCOURT	90,76			161,00
5812	RONALDO PARREIRA DA SILVA	90,76			161,00
33003	RUBYA SANNY DE CARVALHO	90,76			161,00
44890	WILLIAM LIBERALI	90,76			161,00
6798	WILSON DE SOUZA COELHO JUNIOR	90,76			161,00
45120	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	90,76	320,00		
10418	CARLOS ALBERTO ELEOTERIO ROMANO	90,76	320,00		
36690	CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE	90,76	320,00		
31950	CATARINA ANGELICA MARTINS SANTOS	90,76	320,00		
1338	CHARLES FERNANDES MARTINS	90,76	320,00		
17420	CLINEIDA APARECIDA DA SILVA	90,76	320,00		
46240	DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU	90,76	320,00		
37430	EMERSON SABINO RIQUENA	90,76	320,00		
41340	ESTER CRISTIANE DA SILVA MAUCH ROVIGATI	90,76	320,00		
40360	EVELYN TALITA ZANETTE	90,76	320,00		
34640	FABIANA RIBEIRO BENEDITO	90,76	320,00		
45860	GABRIELA RODRIGUES MESQUITA	90,76	320,00		
36700	GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA	90,76	320,00		
39230	GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA	90,76	320,00		
45650	HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE	90,76	320,00		
40350	JOSE OTAVIO MARTINS JUNIOR	90,76	320,00		
13195	JULIO CESAR BATISTA	90,76	320,00		
42510	KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA	90,76	320,00		
39250	LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE	90,76	320,00		
20690	LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN	90,76	320,00		
41220	LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR	90,76	320,00		
45920	MARDEM WILLIAM SANTIAGO	90,76	320,00		
37560	MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO	90,76	320,00		
45180	MATEUS GIAO ANSANI	90,76	320,00		
43980	MAXWELL ORTEGA VIANA	90,76	320,00		
44040	MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI	90,76	320,00		
35220	NATHALIA NUNES IBRAHIM	90,76	320,00		
33750	PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA	90,76	320,00		
41940	RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS	90,76	320,00		
40210	REINALDO ALMEIDA RAMOS	90,76	320,00		
41310	RENATA SANTOS DA SILVA	90,76	320,00		





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART-17 DA LEI 101/2000 - IPSJBV

EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2017.....R\$.....0,00  
 (+) Receita Prevista para 2018.....R\$... 66.671.300,00  
 (-) Disponibilidades Previstas para 2018.....R\$... 140.267.725,71

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste Gratificação de encargo auxiliar Julho a Dezembro.....R\$.....2.344,26  
 Soma.....R\$.....2.344,26

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,004%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,002%

EXERCÍCIO 2019

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2018.....R\$.....0,00 (+) Receita  
 Prevista para 2019.....R\$... 75.388.500,00  
 (-) Disponibilidades Previstas para 2019.....R\$... 140.267.725,71

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste Gratificação de encargo auxiliar Janeiro a Dezembro.....R\$.....4.688,52  
 Soma.....R\$.....4.688,52

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,006%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,003%

EXERCÍCIO 2020

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.3 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2019.....R\$.....0,00  
 (+) Receita Prevista para 2020.....R\$... 83.515.500,00  
 (-) Disponibilidades Previstas para 2020.....R\$... 140.267.725,71

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste Gratificação de encargo auxiliar Janeiro a Dezembro.....R\$.....4.688,52  
 Soma.....R\$.....4.688,52

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,006%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,003%

EDILAINE APARECIDA TRINDADE  
 CONTADOR(A)  
 CRC: 1SP229190/O-5

ANTONIO CARLOS MOLINA  
 SUPERINTENDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

**CNPJ 05.774.894/0001-90**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com saldo disponível no orçamento vigente, bem como, está compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São João da Boa Vista-SP, 26 de Junho de 2018.

Antonio Carlos Molina  
 Superintendente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

SITUAÇÃO COM BASE NA FOLHA DO MÊS 06/2018			NOVA PROPOSTA		
Código	Nome do Funcionário	Valor Pago	Presidente	Relator	Membro
0024	MARCELO PASQUINI	181,54	320,00		
	<b>Total atual</b>	<b>181,54</b>	<b>320,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total nova proposta</b>	<b>320,00</b>			
	<b>Diferença mensal</b>	<b>138,46</b>			

Exercício de 2018 (julho a dezembro)

DESCRIÇÃO	VALORES
Gratificação Encargo Auxiliar	830,76

Exercício de 2019

DESCRIÇÃO	VALORES
Gratificação Encargo Auxiliar	1.661,52

Exercício de 2020

DESCRIÇÃO	VALORES
Gratificação Encargo Auxiliar	1.661,52

**ANEXO - CÂMARA MUNICIPAL**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

3.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

4 (+) Receita Prevista ..... R\$ 3.090.000,00  
 5 (=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 3.090.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

(+) Alteração dos valores da gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar (julho a dezembro) .....R\$ 830,76  
 Soma .....R\$ 830,76

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,026%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,026%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Alteração dos valores da gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar.....R\$ 1.661,52  
 Soma .....R\$ 1.661,52

(+) Receitas Previstas .....R\$ 3.243.500,00  
 (-) Disponibilidades Previstas .....R\$ 3.243.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,051%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,051%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Alteração dos valores da gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar..... R\$ 1.661,52  
 Soma .....R\$ 1.661,52

(+) Receitas Previstas .....R\$ 3.438.000,00  
 (-) Disponibilidades Previstas .....R\$ 3.438.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,048%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,048%

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2018.

José Cezário Beraldo Junior  
 Contador

Gérson Araújo Pinto  
 Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a alteração dos valores da gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2018.

GÉRSO ARAÚJO PINTO  
Presidente

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA UNIFAE**

SITUAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.956, de 12 de dezembro de 2006.			NOVA PROPOSTA		
Código	Nome do Funcionário	Valor Pago	Presidente	Relator	Membro
000642	REGINA ROCHA RODRIGUES	181,54	320,00		
000315	VANESSA ROCHA RODRIGUES	145,23		257,00	
000557	ROBERTO CARLOS DONTALE	90,77			161,00
000625	LUCCAS ZANETTI TOLEDO	90,77			161,00
000694	ROSIANE SILVA BENEDITO SOUZA	90,77			161,00
	<b>Total atual</b>	<b>599,08</b>	<b>320,00</b>	<b>257,00</b>	<b>161,00</b>
	<b>Total nova proposta</b>	<b>738,00</b>			
	<b>Diferença mensal</b>	<b>138,92</b>			

**Exercício de 2018 (julho a dezembro)**

DESCRIÇÃO	VALORES
Gratificação Encargo Auxiliar	4.428,00

**Exercício de 2019**

DESCRIÇÃO	VALORES
Gratificação Encargo Auxiliar	8.856,00

**Exercício de 2020**

DESCRIÇÃO	VALORES
Gratificação Encargo Auxiliar	8.856,00

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART.17 DA LEI 101/2000 - UNIFAE****1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2018:**

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista para 2018	R\$ 65.325.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2018	R\$ 65.325.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2018	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2018	R\$ 4.428,00
1.2.2 Impacto Orçamentário=	0,0068 %
1.2.3 Impacto Financeiro=	0,0068 %

**2. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2019:**

2.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista para 2019	R\$ 71.855.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2019	R\$ 71.855.000,00
2.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2019	
2.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2019	R\$ 8.856,00
2.2.2 Impacto Orçamentário=	0,0123 %
2.2.3 Impacto Financeiro=	0,0123 %

**3. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2020:**

3.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista para 2020	R\$ 79.045.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2020	R\$ 79.045.000,00
3.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2020	
3.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2020	R\$ 8.856,00
3.2.2 Impacto Orçamentário =	0,0112 %
3.2.3 Impacto Financeiro =	0,0112 %

São João da Boa Vista, SP, 28 de junho de 2018  
Luiz Antônio de Souza  
Reitor em exercício

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - UNIFAE**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista – SP, 28 de junho de 2018.

Luiz Antônio de Souza  
Reitor em exercício

**LEI Nº 4.341, DE 13 DE JULHO DE 2018**

**“Concede Contribuição à OSC Lar Vicentino São José e dá outras providências”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I:**  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 27.974,87 (vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) ao Lar Vicentino São José, inscrito no CNPJ sob nº 59.767.210/0001-52 com sede à Rua Antônio Lúcio dos Santos nº 87, Bairro Santo Antônio, neste Município, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto acolher e garantir a proteção integral a idosos de ambos os sexos, com mais de 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desenvolver ações de cuidado e promoção à pessoa idosa no sentido de sua melhor qualidade de vida, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A contribuição autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.11 - Departamento de Assistência Social, Unidade Executora 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social,  
I – Fica consignado no orçamento de 2018 o valor de R\$ 27.974,87 (vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) repassado em parcela única.

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos em 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, obedecendo o Art. 75 do Decreto Municipal 5.620/17 e Instruções nº 002/2016, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13.07.2018).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA  
Prefeito Municipal em Exercício